

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, nos termos do Art. 7º, §1º da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, a Doutora **MARIA HELENA BORGES LOUREIRO** para ocupar o cargo de **Procuradora Geral** do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, **no biênio 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2010**.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.
Belém/PA, 03 de março de 2008

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE Procurador de Contas	IVAN BARBOSA DA CUNHA Procurador de Contas
MARIA HELENA BORGES LOUREIRO Procuradora de Contas	ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES Procuradora de Contas
IRACEMA TEIXEIRA BRAGA Subprocuradora de Contas	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.615.889,04	
Pessoal Ativo	11.972.358,90	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.643.530,14	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.312.425,99	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.312.425,99	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.303.463,05	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	13.303.463,05	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	6.704.567.000,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,1984
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,26%	17.431.874,20
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,25%	16.761.417,50
FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Alcides Gama das Neves Assessor da Procuradoria CRC-PA nº 2022	Elielton Chaves Costa Controle Interno	Josué Costa Corrêa Assessor Técnico-Contador CRC-PA nº 9.591/O-2
--	---	--

Maria Helena Borges Loureiro
Procuradora Geral de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2008
(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)
DATA E HORA – 08.05.2008, das 10:00h às 14:00h.
LOCAL – Plenário “Octávio Prouença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. **GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA**, Subprocurador-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional, em exercício, Dra. **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**, Corregedora-Geral do Ministério Público, e os Conselheiros: Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, Secretário do Conselho Superior, Dr. **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**, Dra. **OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES** e Dra. **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS**, Conselheira Convocada.
DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:
Votação da remoção na 2ª entrância para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Breves, pelo critério de merecimento – ED-027-2007 – Processo 080/2007. O Conselho Superior, em votação aberta e nominal, aplicando o sistema de pontuação, **DECIDE REMOVER** o Dr. **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, candidato que obteve maior pontuação na somatória das notas atribuídas por todos os Conselheiros. E na ordem seqüencial, integraram a lista de merecimento o Dr. LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JÚNIOR e a Dra. VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO.
Votação da remoção na 2ª entrância para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Itaituba, pelo critério de antiguidade – ED-27-2007 – Processo 081/2007. **CERTAME DESERTO**. Não houve candidatos inscritos. Vaga disponibilizada para promoção através do ED-028-2007.
Votação da remoção na 2ª entrância para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Barcarena, pelo critério de merecimento – ED-027-2007 – Processo 082/2007. O Conselho Superior, em votação aberta e nominal, aplicando o sistema de pontuação, apura que, na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, se classificam empatados em primeiro lugar, com o mesmo número de pontos: o Dr. **ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO** e o Dr. **QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR**, seguidos do Dr. **RODIER BARATA ATAÍDE** com a terceira maior pontuação. O Conselho Superior observa que o Dr. **ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO** integra pela quinta vez alternada a lista triíplice de merecimento (art. 93, II, ‘a’ da C.F./88) e **DECIDE** aplicar o preceituado no art. 61, inciso III, da Lei Federal nº 8.625/93 e **REMOVER** o Dr. **ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO**. O Dr. **QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR** e o Dr. **RODIER BARATA ATAÍDE** integram a lista de merecimento.
Belém-Pa, 28 de maio de 2008.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público
* Republicado por haver saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL Nº. 31173 de 21/05/2008
EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2008
(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)
DATA E HORA – 13.05.2008, das 10:00h às 17:00h.
LOCAL – Plenário “Octávio Prouença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, Subprocurador-Geral de Justiça da Área Jurídico-Institucional, Dra. **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**, Corregedora-Geral do Ministério Público, e os Conselheiros: Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, Secretário do Conselho Superior, Dr. **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**, Dra. **OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES** e Dra. **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS**, Conselheira Convocada.
DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:
Apreciação das Atas das Sessões Ordinárias do Conselho Superior, realizadas em 12.02.2008, 20.02.2008, 04.03.2008 e 27.03.2008. O Conselho Superior, à unanimidade, **APROVA** as atas sem retificações.
2. JULGAMENTO DE PROCESSOS:
2.1. Apreciação do relatório e voto do Conselheiro **PEDRO PEREIRA DA SILVA** referente aos seguintes processos:
2.1.1. Procedimentos Extrajudiciais nº 001/2004 e 034/2004-MP/1ªPJ/DC/PP, encaminhados pela 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, instaurados para apurar irregularidades na obstrução das artérias perpendiculares ao trajeto do Círio de Nazaré por veículos e barracas, bem como para avaliar os planos de atuação aplicados ao longo dos anos por todas as instituições envolvidas na realização da festividade. **Decisão:** O Egrégio Conselho Superior acompanha o voto do Conselheiro

Relator e, à unanimidade, **DECIDE** pela **homologação do arquivamento**, em face da perda do objeto pelo decurso do tempo.

2.1.2. Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2007-3ªPJ.Crim.Marabá, encaminhado pela 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Marabá, instaurado para apurar a possível prática de ilícito penal por funcionários da Agência do Banco do Brasil contra a Promotora de Justiça Jane Cleide Silva Souza. **Decisão:** O Egrégio Conselho Superior acompanha o voto do Conselheiro Relator e, à unanimidade, **DECIDE NÃO CONHECER DO PLEITO**, em observância aos termos das Súmulas nº 004/2003-CSMP e nº 002/1988-CSMP, *in verbis*: “Súmula 004/2003. O promotor de Justiça pode promover o arquivamento, no âmbito de sua Promotoria, de notícias manifestamente infundadas, banais, insignificantes ou que não visem em tese, à propositura da Ação Civil Pública, que lhe forem apresentadas diretamente, dando ciência ao interessado, facultando a este solicitar a reconsideração ou a revisão pelo Conselho Superior/Súmula 002/1998. Não é atribuição do Conselho homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça, em matéria de natureza criminal”.

2.2. Apreciação do relatório e voto da Conselheira **OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES** referente aos seguintes processos:

2.2.1. Procedimento Extrajudicial nº 072/2004-MP/PJ/DC/PP, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, instaurado a partir de expediente oriundo do Sindicato dos Médicos do Pará contendo relatório circunstanciado do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em que constam reivindicações sobre as condições de trabalho e salariais. **Decisão:** O Egrégio Conselho Superior acompanha o voto da Conselheira Relatora e, por maioria, **DECIDE NÃO HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, determinando que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Atividades Judiciais – DAJ para redistribuição do feito a uma das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, a fim de seja apurado se a situação narrada encontra-se devidamente regularizada.

2.2.2. Procedimento Extrajudicial nº 067/2006-MP/PJ/DC/PP, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, instaurado com o fim de apurar denúncia noticiando a ocorrência de possível ato de improbidade administrativa no âmbito da Polícia Militar do Estado do Pará, em face de supostas irregularidades na inexistibilidade de licitação nº 010/05 – CPL/PMPA para aquisição de 30 (trinta) unidades móveis de segurança (trailers), no valor de R\$ 1.860.000,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta mil reais), junto à empresa Motor Trailers do Brasil LTDA. O Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA, a Corregedora-Geral, Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL e o Conselheiro PEDRO PEREIRA DA SILVA declaram-se suspeitos para atuar no feito, passando a presidência da sessão ao Conselheiro MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES. O Conselheiro-Presidente indaga à Conselheira Convocada Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos se a mesma conhece do relatório, considerando que não estava presente na sessão de 27.03.2008. A referida Conselheira Convocada responde afirmativamente e dispensa a leitura do relatório. O Procurador de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR solicita que seja apreciada a documentação contida no expediente protocolizado sob o nº 10213/2008, de 08/04/2008. A conselheira OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES tece considerações acerca da documentação trazida pelo Procurador de Justiça Manoel Santino Nascimento Júnior e profere o seu voto, manifestando-se EM SENTIDO CONTRÁRIO AO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL SUB EXAMEN e pela consequente indicação de outro Promotor de Justiça, por parte do Procurador-Geral, para a adoção das providências cabíveis, em respeito à independência funcional que os membros do Ministério Público gozam por previsão Constitucional. Todavia, não devem ser tomadas providências apenas contra o ex-Secretário de Defesa Social e o Comandante Geral da PMPA à época, mas também em desfavor do Diretor de Apoio Logístico – DAL da PMPA, Coronel QOBM Manoel Raimundo Barros Cavaleiro de Macedo; do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Major QOPM Hélio Lisboa da Silva; do Presidente da Comissão de Justiça da PMPA, Tenente-coronel QOPM José Messias Gomes de Melo; e do Assessor Técnico José Robson Querino, que também tiveram relevante participação no caso in tela. Acompanharam o voto da Conselheira-Relatora os Conselheiros MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES e MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS, e em sentido contrário a Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA. O Egrégio Conselho Superior acompanha o voto da Conselheira Relatora e, por maioria, **DECIDE NÃO HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**, determinando que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Atividades Judiciais – DAJ para redistribuição do feito a uma das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, para a adoção das providências cabíveis, em respeito à independência funcional que os membros do Ministério Público gozam por previsão Constitucional. A presidência do Conselho Superior é devolvida ao Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA.

2.3. Apreciação do relatório e voto da Conselheira Convocada **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS** referente ao seguinte processo: